LEI N. 233, DE 19/12/1956

Altera Dispositivos do Decreto-Lei, n.º 291 de 31-12-1945

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ter as seguintes redações: o parágrafo único, do artigo 1.º e a alínea «a» do artigo 2.º do decreto-lei n.º 291, de 31-12-1945:

«Parágrafo único, do Art. 1.º:— O salário-família será concedido a todo servidor ou inativo, que tiver dependentes, na razão de Cr$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) mensais por dependente.

Alínea «a» do Art. 2.º:— O filho menor de dezoito anos».

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 1.957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 19 de dezembro de 1.956.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 19 de dezembro de 1.956. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original

Câmara Municipal de Leme

974 70

Diretor de Secretaria